

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

O Município de Benjamin Constant do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, n.º 984, em Benjamin Constant do Sul, por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton José Valentini, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços, eventual, de transporte/frete de carga, de artesanato, de mudanças e de objetos para a população hipossuficiente, em especial para população indígena, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados e pagos de acordo com este edital. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços, eventual, de transporte/frete de carga, de artesanato, de mudanças e de objetos para a população hipossuficiente, em especial para população indígena, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade que possa advir.

1.2. A prestação de serviços se dará de acordo com o(s) objeto(s) a serem transportados, sendo que, para tanto, o presente credenciamento objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte/frete que possua o veículo com a descrição abaixo:

Item 01	Veículo tipo caminhão, com capacidade de carga de no mínimo 3.000 kg, com carroceria aberta devidamente regularizado.
---------	---

1.3 Para o cadastramento a empresa interessada poderá se cadastrar com 01 (um) ou mais veículos que atendam os requisitos indicados em na cláusula 1.2.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Benjamin Constant do Sul - RS, deverão, a partir de 01 de agosto de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021, entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal de Administração, situado na Av. Ernesto Gaboardi, 984, no horário de expediente da repartição.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **Pessoas Jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- h) Declaração explícita e formal da disponibilidade imediata do veículo necessários ao atendimento do objeto licitado, com as características de tipo de veículo, ano de fabricação, capacidade de carga, firmada pelo interessado;
- i) Cópia autenticada do licenciamento do veículo com vigência válida;
- j) Declaração que não está cumprindo penalidade que lhe impeça de contratar com o Poder Público, na forma da legislação vigente;

3.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município da Secretaria Municipal de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. Caso o veículo indicado não esteja registrado em nome da pessoa jurídica credenciada, esta deverá apresentar a **declaração de que letra ‘h’ da cláusula 3.1 supra, firmada pelo também pelo proprietário registral ou, então, apresentar documento hábil de que detém a posse e/ou propriedade do veículo.**

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A contratada deverá assumir a obrigação de prestar os serviços de transporte/frete sempre que o Município indicar a necessidade da realização do transporte/frete, em favor de cidadãos hipossuficientes, em especial indígenas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia semana, inclusive em feriados, sem que tal circunstância altere os valores fixados.

4.4 Havendo mais de uma empresa credenciada, a escolha, observada a capacidade do veículo, se dará pelo(s) favorecido(s), isto é, pelo beneficiário.

4.5 A empresa contratada para prestar o serviço deverá exigir do beneficiário autorização escrita e formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem o qual a prestação de serviço ocorrerá por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não sendo devido qualquer valor pelo Município.

4.6 Para a prestação dos serviços indicados o Município pagará o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, independente da quilometragem total do percurso.

4.7 Como quilometragem efetivamente percorrida será considerada a distância de ida e volta entre o ponto de partida (considerado o local em que carregado no veículo os objetos e bens a serem transportados) até o local de destino (considerado o local em que serão deixados os objetos/bens).

4.8 A aferição da quilometragem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo se utilizar dos diversos meios disponíveis, inclusive ferramentas como site google maps.

4.9 A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

4.10 Após a aferição da quilometragem percorrida, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal, em que individualizará o ponto de partida e chegada, bem como os beneficiários no campo observações.

4.11 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5. À Empresa credenciada neste certame é vedado:

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente dos beneficiários atendidos de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Assistência Social e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso ao e-mail, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do e-mail, sob pena de indeferimento.

10. INFORMAÇÕES

Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul - RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Ernesto Gaboardi, n.º 984, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

11. DOS ANEXOS

Constitui-se anexo do Edital:

Minuta de Contrato (Anexo I);

Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

Modelo de Declaração – Art. 7º da Constituição da República (Anexo III);

Modelo de Declaração que tem disponibilidade (Anexo IV);

Benjamin Constant do Sul, 29 de julho de 2021.

Nilton José Valentini,
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Contratante: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, 984, Benjamin Constant do Sul, neste ato representado por sua Prefeito Municipal.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Chamada Pública (Credenciamento) xxxxxxxx**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços, eventual, de transporte/frete de carga, de artesanato, de mudanças e de objetos para a população hipossuficiente, em especial para população indígena, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade que possa advir, com o(s) veículo(s) abaixo indicados:

Item 01	Veículo tipo xxxxxxxxx, com capacidade de carga de no mínimo xxxxxxxx kg até xxxxxxxx kg, com carroceria xxxxxxxx devidamente regularizado.
---------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

2.1 Os serviços serão prestados pela Empresa contratada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2 A contratada deverá assumir a obrigação de prestar os serviços de transporte/frete sempre que o Município indicar a necessidade da realização do transporte/frete, em favor da cidadãos hipossuficientes, em especial indígenas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia semana, inclusive em feriados, sem que tal circunstância altere os valores fixados.

2.4 Havendo mais de uma empresa credenciada, a escolha, observada a capacidade do veículo, se dará pelo(s) favorecido(s), isto é, pelo beneficiário.

2.5 A empresa contratada para prestar o serviço deverá exigir do beneficiário autorização escrita e formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem o qual a prestação de serviço ocorrerá por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não sendo devido qualquer valor pelo Município.

2.6 Para a prestação dos serviços indicados o Município pagará o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, independente da quilometragem total do percurso.

2.7 Como quilometragem efetivamente percorrida será considerada a distância de ida e volta entre o ponto de partida (considerado o local em que carregado no veículo os objetos e bens a serem transportados) até o local de destino (considerado o local em que serão deixados os objetos/bens).

2.8 A aferição da quilometragem será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo se utilizar dos diversos meios disponíveis, inclusive ferramentas como site google maps.

2.9 A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 Após a aferição da quilometragem percorrida, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal, em que individualizará o ponto de partida e chegada, bem como os beneficiários no campo observações, entregando-a junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de xxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos.

4.2 Em caso de formalização de termo aditivo de prorrogação do contrato por períodos adicionais, os valores do Edital de Credenciamento xxxx, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM - FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

6.1 Constituem direitos do Contratante: receber os objetos deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviços de acordo com as especificações do Edital de Chamada Pública e deste contrato;
- b) Observar a todas as regras de segurança e higiene estabelecidas para a prestação deste tipo de serviço, assim como as demais normatizações incidentes.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;
- b) suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao **Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 004/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Benjamin Constant do Sul, XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2021, estando, portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III

Modelo de Declaração -Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, em atendimento ao previsto no item _____, do xxxxxxxxxxxxxx, de que não possui no quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

Modelo de Declaração de disponibilidade

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, em atendimento ao previsto na letra h da cláusula 3.1, do Chamamento Público nº 004/2021, de que de que tem disponibilidade imediata para execução dos serviços do objeto da licitação com o veículo abaixo descrito:

Tipo de veículo: _____

Ano/Modelo: _____ Placa: _____

Renavan: _____

Capacidade mínima de Carga: _____

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa/ e/ou do proprietário registrado)